

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

APÊNDICE EDITAL № 12, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2021

A Diretora de Geral do Campus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A organização do Programa de Benefício Estudantil está atrelada com base no calendário acadêmico vigente para o Campus Ibirubá, tendo em vista: etapas das inscrições, início do período letivo para cada modalidade de ensino e pagamento dos benefícios. Destaca-se, a resolução nº 015/2021 de 19 de fevereiro de 2021, a qual determina a retomada do Calendário e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

A responsabilidade pelo processo de adaptação ao atual momento, a realização das inscrições no formulário online, seleção e acompanhamento estará a cargo da CAE do Campus Ibirubá. Todas as informações pertinentes se encontram neste edital, sendo estritamente necessária a sua leitura.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2021.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Público-Alvo:

- 2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Ibirubá do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2021 Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores que sejam identificadas/os como público prioritário:
- 2.1.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.
- 2.1.3 Não serão atendidos os estudantes que não estejam enquadrados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, mesmo que haja recursos financeiros disponíveis.
- 2.1.4 Em situações emergenciais, o estudante poderá solicitar sua inscrição no Programa de Benefício Estudantil a qualquer tempo, mediante da comprovação da referida situação e atendendo a documentação mínima comprobatória contida neste edital. A solicitação nessa modalidade está atrelada a sobra de recursos orçamentários do Campus e a avaliação da



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

emergencialidade, considerando que ela ocorre fora de etapa estipulada por este edital.

2.2 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

- **3.1 AUXÍLIO PERMANÊNCIA:** Compreende a transferência mensal de recurso financeiro diretamente na conta do estudante, para subsidiar as despesas acadêmicas, conforme avaliação da situação socioeconômica de cada estudante.
- 3.1.2 A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.
- 3.1.3 3.1.2 Os estudantes que tiverem sua solicitação de auxílio DEFERIDA (aceita), após a avaliação socioeconômica, serão classificados em grupos de desigualdade e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de socioeconômicos e serão distribuídos da seguinte forma:

	Grupos de Classificação	Valores			
Grupo 1	Extrema Desigualdade Social	De acordo com a disponibilidade orçamentária			
Grupo 2	Alta Desigualdade Social	da Assistência Estudantil do IFRS em 2021. Os			
Grupo 3	Média Desigualdade Social	valores mensais dos auxílios poderão sofrer			
Grupo 4	Baixa Desigualdade Social	oscilações ao longo do ano.			

- **3.1.3** As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.
- **3.2 AUXÍLIO MORADIA:** Compreende a transferência mensal de recurso financeiro diretamente na conta do estudante, para subsidiar as despesas com moradia em virtude dos estudos no Campus Ibirubá.
- **3.2.1** O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características: Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus Ibirubá. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus;
- 3.2.2 O auxílio moradia será distribuído da seguinte forma:

Auxílio	Valor					
	De acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em					
Moradia	2021. Os valores mensais dos auxílios poderão sofrer oscilações ao longo do ano.					



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 3.2.3 Para a concessão do benefício deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou documento equivalente (cópia simples) e/ou recibo de pagamento atualizado (cópia simples) do aluguel/mensalidade.
- 3.2.5 A comprovação do aluguel será ser cobrada de forma aleatória para todos os estudantes beneficiários, durante o período de abrangência deste edital, devendo o estudante apresentar a documentação exigida no prazo determinado.
- 3.2.6 O estudante que não apresentar a comprovação do aluguel, conforme solicitação do item 3.2.3, terá seu auxílio moradia suspenso, e não receberá o auxílio retroativamente. No caso de reincidência no prazo de comprovação do aluguel, o estudante terá seu benefício cancelado.
- 3.2.7 Caso verificado e comprovada inconsistência nas informações prestadas pelo estudante, o benefício será cancelado e sujeito a devolução de pagamentos, conforme estabelece o item5.6.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1** As inscrições no Programa de Benefícios referente ao ano de 2021 serão realizadas no formato online, a fim de atender as medidas sanitárias de distanciamento social, bem como tornar o processo de inscrição acessível as condições impostas pela pandemia do Coronavírus. Para isso, o estudante deverá seguir os seguintes passos:
- <u>1º Passo: Organização dos documentos</u>: de acordo com **ANEXO A**, levando em conta a documentação de todos do grupo familiar e a modalidade de inscrição. As inscrições são feitas nas seguintes modalidades:
 - A) Renovação dos Auxílios Estudantis: preenchimento do formulário online ANEXO C

ANEXO C - Termo de Compromisso de Renovação

- B) Nova Inscrição nos Auxílios Estudantis: preenchimento do formulário online ANEXO B
- ANEXO B Questionário Socioeconômico
- C) Nova Inscrição por Cota de Renda: preenchimento do formulário online ANEXO D

ANEXO D - Termo de Compromisso para Cotista de Renda

Consulte o ANEXO A ao final deste documento para acessar os formulários online e para maiores informações.

- <u>2º Passo: Entrega dos documentos Online a</u>/o estudante e/ou responsável legal deverá preencher os formulários necessários de acordo com a Etapa das Inscrição e anexar todos os documentos solicitados de forma digitalizada ou por foto, conforme cronograma das etapas de inscrição (ver item nº 4.2).
- <u>3º Passo: Após o envio dos documentos</u>, a/o estudante receberá no ato da inscrição um e-mail de confirmação da inscrição, sendo uma forma de registrar que o estudante se inscreveu para os auxílios estudantis.
- <u>4º Passo: Checagem dos documentos anexados online</u>, será feita a conferência dos documentos por servidores do IFRS Campus Ibirubá, conforme lista de checagem contendo informações se há necessidade de complementar documentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e serão realizadas entrevistas pelo oogle meet. Estas informações serão divulgadas na Publicações das Inscrições em cada etapa.
- <u>5º Passo: Divulgação da Lista de Inscrições:</u> a divulgação das inscrições será feita, de acordo com o número de Matrícula de estudante, atendendo a seguinte situação: INSCRIÇÃO ACEITA (quando os documentos apresentados estão completos) e INSCRIÇÃO ACEITA COM PENDENCIAS (quando os documentos apresentados estão incompletos).



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

<u>6º Passo: Apresentação da Documentação faltante:</u> deverá ser anexada no <u>ANEXO E - Formulário de Entrega de</u> <u>Documentação Faltante</u>

Parágrafo Único: Na homologação das inscrições constará um checklist com os documentos faltantes de cada estudante. Será dado o prazo de 5 dias úteis para a entrega dos documentos faltantes, o qual obedecem aos prazos estabelecidos em cada etapa, conforme o cronograma deste edital. A não entrega da documentação pendente implicará em indeferimento automático do benefício.

- <u>7º Passo: Após inscrição aceita e apresentação dos documentos faltantes:</u> a inscrição segue para avaliação socioeconômica.
- <u>8º Passo: Durante a realização avaliação socioeconômica</u> poderá será realizado entrevistas online com estudante e/ou responsáveis, sendo previamente agendadas na plataforma google meet.
- <u>9º Passo: Resultado Premilinar</u> dos Auxílios Estudantis será divulgado através do número de Matrícula.
- 10º Passo: Período de Interposição de Recurso, quando o benefício é indeferido o estudante entra com pedido de revisão da avaliação.
- 11º Passo: Resultado Final dos Auxílios Estudantis.

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados através dos canais de comunicação como: site do Campus Ibirubá, e-mail dos estudantes e grupos de WhatsApp, conforme prazos de cada etapa de inscrição.

4.2 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do Campus Ibirubá do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

Inscrições			Datas de inscrições:	Reunião com Beneficiário	Publicação das Inscrições - contendo lista de	Resultado Preliminar	Recursos	Resultado Final	Pagamento a partir de:	
	Público-Alvo Documentos Necessários			s	faltantes:					
ETAPA 1 Para quem já	Quem já recebe auxílio	Renovação	Anexo C	16 a 26 abril	18 de maio às 19h no link google meet a ser divulgado	30 de abril	17 de maio	18 a 20 de maio	24 de maio	Maio/2021
estudante no ano de 2020	Quem ainda não recebe auxílio	Inscrição nos Auxílios	Anexo B, anexar os documentos comprobatórios do Anexo A							
ETAPA 2	Ingressante dos cursos Superiores e	Inscrição nos Auxílios	Anexo B, anexar os documentos comprobatórios do Anexo A	15/05 a 18/06	30 de Junho às 19h no	A lista de inscrições serão	22 de junho	23 a 25 de junho	30 de Junho	Retroativo a
Estudantes ingressantes em 2021	Subsequentes	Cotistas de Renda	Anexo D		link google meet a ser divulgado.	finalização de				Maio/2021
	Ingressante do Ensino Médio Integrado	Inscrição nos Auxílios	Anexo B, anexar os documentos comprobatórios do Anexo A	15/05 a 18/06			22 de junho	23 a 25 de junho	30 de Junho	Agosto/2021



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

		Cotistas de Renda	Anexo D							
ETAPA 3 Estudantes que perderam os prazos anteriores de inscrição.	Quem já recebe auxílio	Renovação	Anexo C		4 de outubro			22 a 24		
	Quem ainda não recebe auxílio	Inscrição nos Auxílios	Anexo B, anexar os documentos comprobatórios do Anexo A	1 a 10 Setembro	às 19h no link google meet a ser divulgado	16 de Setembro	22 de setembro	de setembr	27 de setembro	Outubro/2021

Publicação do edital 15/04/21

Parágrafo Único: Aos estudantes cotistas de renda que ingressarem em 2021 através da reserva de vagas (cotas) para estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, os quais foram submetidos às avaliações socioeconômicas no ato da matrícula, deverão apresentar somente o ANEXO D - Termo de Compromisso para Cotista de Renda

Forma de Atendimento da Equipe de Assistência Estudantil: Atendimento Online

Maiores informações: E-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br Fone: (54) 3324 - 8145 (WhatsApp)

4.2 Recursos

- 4.2.1 Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do <u>ANEXO F Formulário de Interposição de Recurso</u> deste edital.
- 4.2.2 No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

4.3 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

- Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilamento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

5. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

- 5.1 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante.
- 5.2 Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.
- 5.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Ibirubá.
- 5.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2021.
- 5.5 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.
- 5.6 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União GRU.
- 5.7 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.
- 5.8 De acordo com previsão das etapas, haverá pagamento retroativo referente a 2ª etapa, a qual leva em conta o encerramento do ingresso discente para concluir fechamento da etapa que ocorre no mês de junho.
- 5.9 Os valores dos auxílios serão publicados nos informativos mensais dos Auxílios Estudantis no site do Campus Ibirubá.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, com o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneçacom o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer na forma online atendimento com a Coordenação de Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante ANEXO G - Termo de Solicitação de Retomada de Pagamento

5.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

- 51.1 O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado à frequência de 75% da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE) considerando a situação de pandemia do novo Coronavírus Covid-19.
- 5.1.2 O período de duração do Auxílio Permanência/2021, dependerá da etapa de inscrição nos Auxílios Estudantis, conforme o calendário letivo 2021 do Campus Ibirubá haverá dois ingressos distintos para a modalidade de ensino superior/subsequente (maio) e ensino médio integrado (agosto).
- 5.1.3 É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

5.1.3 As parcelas do Auxílio Estudantil serão organizadas da seguinte forma:

Etapa de Inscrição	Meses de Pagamentos	Primeiro Pagamento	Nº de parcelas
1ª Etapa	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro/2022, Fevereiro/2022	Maio/2021	10 Parcelas
2ª Etapa	Para os ingressantes nos cursos superiores e subsequentes: Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro/2022, Fevereiro/2022.	Para os ingressantes nos cursos superiores e subsequentes: Retroativo a Maio/2021	Para os ingressantes nos cursos superiores 10 Parcelas
	Para os ingressantes no ensino médio integrado: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro/2022, Fevereiro/2022.	Para os ingressantes no ensino médio integrado: Agosto/2021	Para os ingressantes no ensino médio integrado 7 Parcelas
3ª Etapa	Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro/2022, Fevereiro/2022.	Outubro/2021	5 Parcelas

5.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

- 5.2.1 O Auxílio Moradia será pago de forma ininterrupta em até doze (12) parcelas mensais, conforme a duração do curso e a permanência do estudante na Instituição, estendendo-se aos períodos de recessos acadêmicos.
- 5.2.2 O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

6. DA INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- 1. For verificado que a/o estudante se encontra com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- 2. A/o estudante contemplado não atender, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer às reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
- 4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
- 5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

6.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- 1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - **b.** Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - **c.** Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - **e.** Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- 2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- 3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1 As análises socioeconômicas serão realizadas a partir das informações prestadas pelo estudante por meio da documentação comprobatória do Anexo A deste Edital e do preenchimento do ANEXO B Questionário Socioeconômico.
 Caso restem dúvidas, poderão ocorrer entrevista e visitas domiciliares durante todo período de vigência dos benefícios
- 6.2 Assegura-se o Instrumento de Pontuação de desigualdades IPV do Serviço Social do IFRS/2021 como subsídio técnico na elaboração aos estudos socioeconômicos.
- 6.3 Mantém-se a garantia da autonomia profissional do Assistente Social para a realização da interpretação da situação socioeconômica do grupo familiar mediante parecer social, assim será possível classificar o estudante em grupos de maior ou menor desigualdade social mediante parecer social.
- 6.4 Os estudantes serão classificados por grupos de desigualdade social de acordo com este Edital vigente e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração a renda familiar e os indicadores de desigualdade social relacionados ao grupo familiar.
- 6.5 Conforme § 3º da Instrução Normativa nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, levar-se-á em consideração os seguintes indicadores sociais relacionados ao grupo familiar: Arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho, patrimônio, mobilidade, territorialidade e demais situações.
- 6.6 Para efeitos desse Edital entende-se:
- 6.6.1 Grupo Familiar / Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais de uma pessoa, eventualmente ampliada por outras pessoas que convivem em uma mesma moradia e/ou dependem da mesma renda familiar bruta.
- 6.6.2 Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.
- 6.6.3 Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família
- 6.6.4 desigualdade Social: refere-se a indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

- 7.1 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.
- 7.2 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante

ANEXO H - Formulário de Suspensão/Cancelamento

- 7.2 De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:
 - → Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
 - → O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
 - → Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.
- 7.3 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelo Celular institucional (54)3324-8145 (Whatssap) e e-mail: auxilio.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br

9. ANEXOS ONLINE

ANEXO B - Questionário Socioeconômico

ANEXO C - Termo de Compromisso de Renovação

ANEXO D - Termo de Compromisso para Cotista de Renda

ANEXO E- Formulário de Entrega de Documentação Faltante

ANEXO F- Formulário de Interposição de Recurso

ANEXO G - Formulário de Retomada de Pagamento

ANEXO H - Formulário para Cancelamento de Auxílio Estudantil

Sandra Zorzo Peringer Diretora Geral Portaria 154/200 Campus Ibirubá/IFRS



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO A

Veja a seguir em qual (is) das seguintes situações você se enquadra para apresentar a documentação que corresponde ao seu contexto familiar. É de suma importância a comprovação de toda a renda existente no grupo familiar, pois a avaliação socioeconômica parte das informações e da documentação comprobatória. Preencha de forma clara e objetiva todas as informações.

Em caso de dúvida, entreem contato com o setor de Assistência Estudantil (AE) através do Whatssap (54) 3324 -8145 e E-mail: auxilio.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br

ITEM 1 - RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS:

Preencher o ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO

Neste formulário, há duas formas de inscrição

1. **Renovação SEM Alteração Socioeconômica**: Para estudantes que já são beneficiários dos Auxílios Estudantis e não tiveram mudança na situação socioeconômica familiar.

Não há necessidade anexar documentos comprobatórios

2. **Renovação COM Alteração Socioeconômica:** Para estudantes que já são beneficiários dos Auxílios Estudantis e tiveram alteração na situação socioeconômica da família.

É necessário anexar documentos comprobatórios, como por exemplo:

- 1. Mudança de endereço: apresentar comprovante de endereço atualizado;
- 2. Alguém da família começou a trabalhar ou mudou de emprego: apresentar carteira de trabalho do último contrato + 3 últimos contracheques;
- 3. Aumento de Renda: Carteira de Trabalho + 3 últimos contracheques
- 4. Perda de emprego: carteira de trabalho e comprovante do seguro-desemprego;
- 5. Outros: anexar os documentos pertinentes.

Acesse o link:

ANEXO C - Termo de Compromisso para Renovação

ITEM 2 - NOVA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Preencher o ANEXO B - Questionário Socioeconômico e Anexar a documentação comprobatória de acordo com a realidade familiar

Para preencher o ANEXO B, Identifique na relação abaixo quais os documentos necessários para realizar a Inscrição, de acordo com realidade de cada família.

1. Cópia da Identidade e CPF de todos do grupo familiar. Também é valido documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).

Cópia (imagem) do Comprovante de Endereço



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 2. Cópia de cartão bancário de CONTA CORRENTE ou CONTA CORRENTE FÁCIL ou CONTA POUPANÇA FÁCIL em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário). Somente do Estudante.
- 3. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 14 anos.
- 4. Cópia da Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não) de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
 - · Cópia da página de identificação (da foto) e,
 - · Cópia da página de qualificação (dos dados) e,
 - · Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
 - Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

ASSALARIADO

Cópia (imagem) dos 3 últimos comprovantes de renda de todos do grupo familiar que exercem função remunerada (carteira de trabalho assinada, serviço público, estágio, jovem aprendiz);

EMPRESÁRIO E MICRO-EMPRESÁRIO

Cópia (imagem) do Pró-labore, do contrato social, da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica de todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa;

Cópia (imagem) da Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) de todas/os membras/os da família microempreendedores/as individuais;

AGRICULTOR

Cópia Declaração do Sindicato Rural, Cópia (imagem) simples de todas as contra-notas do ano anterior, Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF se tiver, e/ou relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ de todas/os as/os membros da família que sejam proprietários rurais ou sitiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar;

SE RECEBE SEGURO DESEMPREGO

Cópia (imagem) do Extrato de pagamentos do **seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento;

SE RECEBE APOSENTADORIA/PENSÃO/AUXÍLIO DOENÇA E/OU RECLUSÃO

Cópia (imagem)do último extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão **de todas/os os membras/os da família que os recebem**;

SE RECEBE BOLSA FAMÍLIA E/OU BPC

Cópia (imagem) do comprovante de recebimento de benefícios sociais: bolsa família e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC;

SE DECLARA IMPOSTO DE RENDA

Cópia (imagem) da Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega de todas/os os membras/os da família que declaram;

SE POSSUI ALGUMA DOENÇA GRAVE OU CRÔNICA

Cópia (imagem) de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam doenças graves ou crônicas (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).

SE RECEBE OU PAGA ALUGUEL



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Cópia (imagem) do último recibo de aluguel para todas as pessoas do grupo familiar que possuem imóvel e recebem pagamento de aluguel.

Para solicitação de Auxílio Moradia, inclui-se:

Cópia (imagem) Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz);

Cópia (imagem) Contrato de aluguel ou Recibo;

ITEM 3 – NOVA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA ESTUDANTES COTISTAS POR RENDA

Para solicitação de Auxílio Estudantil para <u>Estudante Cotista de Renda</u> basta preencher o ANEXO D (Não há necessidade de comprovar renda novamente).

Link de acesso:

ANEXO D- Termo de Compromisso para Cotista de Renda